



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato Administrativo nº 03/2025

(Prestação de serviços de pronto pagamento)

Fundamentação Legal:

Art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021

Portaria nº 002/2025, de 06/01/2025.

A **Câmara Municipal de Abre Campo/MG**, inscrita no CNPJ sob o número 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Vereador Presidente senhor Raimundo Célio de Paiva, a seguir denominada **Contratante** e **Arthur Miranda de Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.739.150/0001-00, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 195, Centro, CEP 35.365-000, neste município de Abre Campo/MG, representada pelo senhor Arthur Miranda de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB MG sob o nº 226.549, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Portaria nº 002/2025, de 06/01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Justificativa:

O objeto do presente instrumento contratual é considerado "*prestação de serviços de pronto pagamento*", em conformidade com o disposto na Portaria nº 002/2025, de 06/01/2025, que regulamenta o Art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, já que o valor proposto, a ser pago, é inferior a R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) estabelecido na Portaria em referência.

Cláusula Primeira - Objeto:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visando atender demandas eventuais por ocasião do início da Gestão Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, em conformidade com o Termo de Referência anexo aos autos do processo de contratação, bem como a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

Cláusula Segunda – Prazo, valor e forma de pagamento:

2.1 – Do Prazo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo seu termo inicial em 15/01/2025 e seu termo final em 14/02/2025, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas e em conformidade com o previsto em lei.

2.2 – Do valor e forma de pagamento:

2.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

2.2.2 – O pagamento será realizado em uma única parcela, após a execução dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais devidos, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Contratante a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento que se fizer necessário;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

5.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada na Lei Orçamentária Anual exercício 2025.

Cláusula Sexta – Do acompanhamento, execução e fiscalização do contrato:

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado pelo Poder Legislativo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Contratante;

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Cláusula Sétima – Das Sanções

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Dos motivos de rescisão:

8.1 – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Nona – Da Publicação:

9.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados na forma prevista em lei, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula Décima – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Abre Campo/MG, aos 15 de janeiro de 2025.

Raimundo Célio de Paiva
Vereador Presidente

Arthur Miranda de Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 58.739.150/0001-00
Arthur Miranda de Paiva
OAB MG 226.549

Testemunhas:

Nome:

Doc. Identificação: MG. 16-585-723

Nome:

Doc. Identificação: 13201540692